Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.062 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos servidores Estatutários e não Estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no Artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Art. 2º - Aumento salarial na base de 17,00% (dezessete por cento), sobre os salários vigentes em Janeiro de 1.988.

Art. 3º - Fica fixado também padrão de vencimento para o funcionário Estatutário, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aumento de 17,00% (dezessete por cento), sobre os salários vigentes em Janeiro de 1.988.

Art. 4º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúvâ, aos dias 08 de Fevereiro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 08 de Fevereiro de 1.988.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA